



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 208.00139/2021-51  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 208.00139/2021-51**

## **Institui o Programa Municipal de Uso de *Cannabis* para Fins Medicinais.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde (PT). A proposição tem por finalidade a instituição do Programa Municipal de Uso de Cannabis para Fins Medicinais.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa apontou vício de inconstitucionalidade e inorganicidade. Em seu Parecer, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por maioria, aponto existência de óbice para sua tramitação. A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) emitiu parecer pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator. Argumentou que, por tratar-se de programa municipal e, por ter previsão legal na Constituição que os Municípios possam legislar concorrentemente e atual nas políticas acerca da saúde, como por exemplo, o fornecimento de medicamentos gratuitos pelo SUS, não haveria razão alguma para opinar desfavoravelmente ao Projeto.

É o resumo.

Cabe à Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM), em consonância com o Art. 41 do Regimento Interno, examinar e emitir parecer sobre o mérito de proposição que trate do Sistema Único de Saúde.

Passo a opinar.

Longe de mitos ou opiniões ideológicas, estudos científicos já comprovaram que o uso da Cannabis para fins medicinais no tratamento de enfermidades como esclerose múltipla, epilepsia, parkinson, esquizofrenia, fibromialgia, lesões neurológicas, estresse pós traumático, ansiedade, depressão, fobias sociais, entre outras, é eficiente. Hoje, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já permite o uso de pelo menos 15 medicamentos à base de Cannabis sativa ou do Canabidiol. Para sua aquisição, é necessária prescrição médica e laudo com descrição do caso a partir da Classificação Internacional de Doenças (CID). Importante salientar que, decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) vai mais além. Devido às dificuldades para sua aquisição, decisão de sua Sexta Turma permitiu salvo-conduto para o plantio de Cannabis com fins medicinais. O meritório Projeto de Lei 399/2015, de autoria do deputado federal Fábio Mitidieri (PSD-CE), com Substitutivo do deputado federal Luciano Ducci (PSB-PR), já aprovado em Comissão Especial da

Câmara Federal, permite também o plantio para fins de pesquisa científica, produção industrial e por associações de pacientes.

Considerando a produção científica, a qual comprova os benefícios da Cannabis para fins medicinais; considerando estudos da ANVISA que permitem a utilização dos medicamentos nesta baseados; considerando a necessidade de estabelecimento de um Programa Municipal atinente ao tema, **concluo pela aprovação do Projeto de Lei e da Emenda nº 01, de Relator.**

**Aldacir Oliboni (PT)**



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 06/07/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0409227** e o código CRC **EA9809D3**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 046/22** – Cosmam – contido no doc 0409227 – (SEI nº 208.00139/2021-51 – Proc. nº 0472/21 – PLL 178/21), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 1º de agosto de 2022, tendo obtido **02** votos **FAVORÁVEIS**, **01** voto **CONTRÁRIO** e **01** voto pela **ABSTENÇÃO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto e da Emenda nº 01

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador José Freitas – **ABSTENÇÃO**
- Vereadora Mônica Leal – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**

#GVAO=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 02/08/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420582** e o código CRC **8B510321**.